ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 53/2011

19 de dezembro de 2011

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 53/2011

Quartel em Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO CMDO-GERAL

Data	*Horário*	*Dia da Semana*	*Nome*
13/12/2011	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM Menestrina
14/12/2011	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM Tarcísio
15/12/2011	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM Oliveira
16/12/2011	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cel BM Knihs
17/12/2011	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Murer
18/12/2011	0800h – 0800h	Domingo	Cel BM Masnik
19/12/2011	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Knihs

SUPERVISOR OPERACIONAL PRESENCIAL

Data	*Horário*	*Dia da Semana*	*Nome*
13/12/2011	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM Helton
14/12/2011	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cep BM Coelho
15/12/2011	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM Alexandre
16/12/2011	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM Helton
17/12/2011	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM Verzola
18/12/2011	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM Marco Aurélio
19/12/2011	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM Alexandre

COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	*Horário*	*Dia da Semana*	*Nome*
13/12/2011	0800h – 0800h	Terça-feira	Subten BM Walter
14/12/2011	0800h – 0800h	Quarta-feira	1º Sgt BM Fraga
15/12/2011	0800h – 0800h	Quinta-feira	1º Sgt BM Sidney

Data	*Horário*	*Dia da Semana*	*Nome*
16/12/2011	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Nelson
17/12/2011	0800h – 0800h	Sábado	1º Sgt BM Fraga
18/12/2011	0800h – 0800h	Domingo	1º Sgt BM Hélio
19/12/2011	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Nelson

SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	*Horário*	*Dia da Semana*	*Nome*
13/12/2011	0800h – 0800h	Terça-feira	1º Sgt BM Estevam
13/12/2011	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Surançá
13/12/2011	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd BM Miguel
14/12/2011	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Osmar
14/12/2011	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Nunes
14/12/2011	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Porto
15/12/2011	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Vilson
15/12/2011	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cb BM Santos
15/12/2011	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Andrade
16/12/2011	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Osmar
16/12/2011	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Ramos
16/12/2011	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Borges
17/12/2011	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Edenilson
17/12/2011	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Nunes
17/12/2011	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM Elder
18/12/2011	0800h – 0800h	Domingo	1º Sgt BM Sidney
18/12/2011	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Nelson
19/12/2011	0800h – 2000h	Segunda-feira	Cb BM Edenilson
19/12/2011	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Ramos
19/12/2011	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Avelino

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR - PARTICULAR

Na solicitação feita através da nota cujo Assunto é: "Autorização para viagem particular", de 15 Dez 11, do Ch da BM6, Maj BM Mtcl 913507-3 Flávio Rogério GRAFF, para que lhe seja autorizado viajar aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo no período de 24 a 31 Dez 11, o CmtG em resposta a Nota Nr 776-11-EMG, de 16 Dez 11, proferiu o seguinte despacho:

1) autorizo.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2011.

_____

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM
Chefe do EMG **(NB Nr 16-EMG, de 16 Dez 11)**

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação contida em ofício Nr 006-CCS-CMDOG, de 23 Nov 11, da 1º Ten BM Mtcl 927269-0 Isabel Ivanka Kretzer Santos, onde solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 19 Dez 11, para tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se;
3. Arquive-se;
4. Inserir no SIRH.

_____

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Ten Cel BM
Ajudante-Geral - CBMSC

Na solicitação contida na Parte nº 222-DLF, datada de 06 de dezembro de 2011, do Cap BM Mtcl 923.016-5 Jailson Osni GODINHO, o qual solicita 05 (cinco) dias de desconto em férias ficando dispensado do serviço a partir de 19 Dez 11.

1. Inserir no SIRH cinco dias para desconto em férias;
2. Informar o militar solicitante;
3. Publicar em BI do Cmdo G;
4. Arquivar parte na pasta da militar.

Florianópolis, 09 de Dezembro de 2011.

_____

CARLOS CHARLIE CAMPOS MAIA – Maj BM
Chefe da Divisão de Logística da DLF/CBMSC **(NB Nr 56-DLF, de 14 Dez 11)**

FÉRIAS REGULAMENTARES – CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO

Na solicitação feita através da Nota Nr 192-11-BM-6, de 14 Dez 11, do Ch da BM6, Maj BM Mtcl 917409-5 JOÃO BATISTA Cordeiro Júnior, para que lhe seja concedido o gozo dos dias restantes das férias sustadas de 2010 (22 dd), a contar de 19 Dez 11, dou o seguinte despacho:

1) autorizo cfe art. 65, Caput da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto.
2) publique-se;
3) registre-se no SRH; e
4) arquive-se na pasta pertinente.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2011.

_____
CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM
Chefe do EMG **(NB Nr 16-EMG, de 16 Dez 11)**

Na solicitação feita através da Nota Nr 192-11-BM-6, de 14 Dez 11, do Ch da BM3, Maj BM Mtcl 916.115-5 Edemilson LOPES, para que lhe seja concedido o gozo dos dias restantes das férias sustadas de 2010 (3 dd), a contar de 19 Dez 11, dou o seguinte despacho:

1) autorizo cfe art. 65, Caput da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto.
2) publique-se;
3) registre-se no SRH; e
4) arquive-se na pasta pertinente.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2011.

_____
CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM
Chefe do EMG **(NB Nr 17-EMG, de 16 Dez 11)**

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4° do Decreto-Lei n° 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n° 2.010/83 e Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1° Ten BM Mtcl 927274-7 Luiz Felipe Lemos do 2°/3ª/4° - Sombrio para o 1°/2ª/4° BBM – Içara, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Com 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 20 de Dezembro de 2011, devendo apresentar-se no destino no dia 27 de Dezembro de 2011 munido de suas alterações.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM
Diretor da DP **(Nota Nr 2088-11-DP: Movimentação Com Ônus)**

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu a JMC do HPM no dia 09 Dez 11, o Cap BM Mtcl 9920.238-2 Eduardo Antônio Gomes da Rocha, da DLF, o qual obteve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 10 (dez) dias para seu tratamento, a contar de 07 Dez 11. Assina: Cap Méd. PM Fábio Firmino Lopez – CRM-SC 4933. **(NB Nr 56-DLF, de 14 Dez 11)**

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL - CONVERSÃO EM DINHEIRO

Indefiro, de acordo com o Parecer nº 910-2011-DP, a conversão em dinheiro de 02 (dois) meses de licença especial não gozadas do 3º Sargento BM RR Mtcl 914709-8 Roberto Ferreira Machado.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante Geral do CBMSC **(NB Nr 369-DP, de 13 Dez 11)**

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4° do Decreto-Lei n° 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n° 2.010/83 e Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

ST BM Mtcl 913603-7 Nilson Ancelmo de Souza da Diretoria de Logística e Finanças (2°PCS/CCS/QCGCBMSC) - Florianópolis para o 2°/2ª/8° BBM – Laguna, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 19 de Dezembro de 2011, devendo apresentar-se no destino no dia 23 de dezembro 2011, munido de suas alterações.

_____

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP **(Nota Nr 2075-11-DP: Movimentação Com Ônus)**

Com base no Artigo 4° do Decreto-Lei n° 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n° 2.010/83 e Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1° Sgt BM Mtcl 919631-5 Saulo Souza do 1°/1ª/10° - São José para o 3°/1°/2ª/10° BBM – Paulo Lopes, por necessidade do serviço e emprego na Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de Dezembro de 2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3° Sgt BM Mtcl 913192-2 Rudney Augusto da Silva do 1°/1ª/10° - São José para o 2°/3ª/10° BBM – Governador Celso Ramos, por necessidade do serviço e emprego na Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de Dezembro de 2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

_____

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP **(Nota Nr 2090-11-DP: Movimentação Com Ônus – Operação Veraneio)**

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

AJUDA DE CUSTO – COMPLEMENTAÇÃO

Defiro, de acordo com o Parecer nº 902-2011-DP, a complementação da ajuda de custo ao Sd BM Mtcl 359924-8 Wilian Bernardo Berton.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK

Comandante Geral do CBMSC **(NB Nr 368-DP, de 05 Dez 11)**

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedi 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 19 de dezembro de 2011, ao Sd BM Mtcl 929074-5 ELDER DAVID DOS SANTOS ALVES, Auxiliar da Secretaria da Diretoria de Pessoal. (Conforme Sol Parte nº 68/2011–DP, de 12 de dezembro de 2011).

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM
Diretor de Pessoal do CBMSC **(NB Nr 367-DP, de 14 Dez 11)**

FÉRIAS REGULAMENTARES: SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 11 de dezembro de 2011, as férias do Soldado BM Mtcl 352543-0 Allan Gillian Balduino, referente ao período aquisitivo de 2010, por absoluta necessidade de serviço. (Devido à necessidade de compor o efetivo do 5º BBM).

Florianópolis, 13 de dezembro de 2011.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM
Diretor de Pessoal **(NB Nr 363-DP, de 13 Dez 11)**

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 10 de dezembro de 2011, as férias do Soldado BM Mtcl 921582-4 Claudio Ronsani Gatner, referente ao período aquisitivo de 2010, por absoluta necessidade de serviço. (Tendo em vista a participação como instrutor no Curso de Busca e Resgate Terrestre no município de São Bento do Sul).

Florianópolis, 13 de dezembro de 2011.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM
Diretor de Pessoal **(NB Nr 364-DP, de 13 Dez 11)**

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 e em virtude de estar frequentando o Curso de Formação de Soldados BM 2011 – Turma I (por absoluta necessidade de serviço), susto as férias dos seguintes Praças BM:

a) do Aluno Soldado BM Mtcl 929594-1 Fernando Silva Noronha, do CEBM, referente ao período aquisitivo 28 de maio 2010 a 27 de maio de 2011, a contar de 12 de dezembro de 2011.

b) do Aluno Soldado BM Mtcl 929662-0 Leonardo Ferreira Borges, do CEBM, referente ao período aquisitivo 08 de dezembro 2010 a 07 de dezembro de 2011, a contar de 12 de dezembro de 2011.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2011.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM
Diretor de Pessoal **(NB Nr 366-DP, de 14 Dez 11)**

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu a JMC do HPM no dia 12 Dez 11, o Sd BM Mtcl 927.693-9 Tayrone Amboni Luiz, da DLF, o qual obteve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 45 (quarenta e cinco) dias para seu tratamento, a contar de 25 Nov 11. Assina: Cap Méd. PM Júlio César Vital Verdi – CRM-SC 4340. **(NB Nr 56-DLF, de 14 Dez 11)**

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4° do Decreto-Lei n° 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n° 2.010/83 e Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 923714-3 Eron Flores do Centro de Ensino Bombeiro Militar - Florianópolis para o 3°/1°/3ª/8° BBM – Armazém, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de Janeiro de 2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM
Diretor da DP **(Nota Nr 2075-11-DP: Movimentação Com Ônus)**

Com base no Artigo 4° do Decreto-Lei n° 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n° 2.010/83 e Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 922830-6 Juliano Marcus Bruno do 1°/1ª/10° - São José para o 3°/1°/2ª/10° BBM – Paulo Lopes, por necessidade do serviço e emprego na Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de Dezembro de 2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 921275-2 Daniel João Martins do 1°/1ª/10° - São José para o 3°/1°/2ª/10° BBM – Paulo Lopes, por necessidade do serviço e emprego na Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de Dezembro de 2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM
Diretor da DP **(Nota Nr 2090-11-DP: Movimentação Com Ônus – Operação Veraneio)**

Por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 2075-11-DP: Movimentação Com Ônus, TORNANDO SEM EFEITO a movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 923714-3 Eron Flores do Centro de Ensino Bombeiro Militar - Florianópolis para o 3°/1°/3ª/8° BBM – Armazém, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de Janeiro de 2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM
Diretor da DP **(Nota Nr 2100-11-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 2075-11-DP: Movimentação Com Ônus)**

IV – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

INQUÉRITO TÉCNICO
HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos doze dias do mês de dezembro de 2011, após a análise dos Autos de IT Nr 001–11-5ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias ocorridas na ATP 180, uma vez que esta viatura, quando conduzida pelo Cb BM Mtcl 913028-4 Arnaldo Batista Silva Moreira, envolveu-se num acidente de trânsito ocorrido no dia 30 de agosto de 2011, no cruzamento da rua Coronel Córdova com a rua Benjamin Constant, com o veículo particular Celta

de placas MEI7056, conduzido pelo Sr. Danilo Durigon, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Sr Ten Cel BM Egon, Comandante do 5ºBBM;

2. Determinar à AjG que:

a. providencie a juntada desta Homologação ao IT Nr 001-11-5°BBM e remeta este a DLF para as providências que decorrem destes Autos;

b. remeta fotocópia desta Homologação ao Cmt do 5º BBM, para juntar à fotocópia do IT Nr. 001-11-5°BBM arquivada naquele BBM e demais medidas que julgar pertinentes;

c. Publique a presente Homologação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 12 de dezembro de 2011.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos doze dias do mês de dezembro de 2011, após a análise dos Autos de IT Nr-006-11-7ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias no Jet Ski "Jeremias" decorrentes de um acidente ocorrido no dia 20 de agosto de 2011 quando era conduzido pelo Sd BM Mtcl 925275-4 Jaime Edson dos Santos, numa prevenção na Praia da Saudade (Prainha), em São Francisco do Sul, RESOLVO:

Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Sr Cmt do 7ºBBM, a qual concluiu que as causas dos danos no Jet Ski foram de ordem pessoal na pessoa do Sd BM Mtcl 925275-4 Jaime Edson dos Santos;

2. Determinar à AjG que:

a. remeta fotocópia desta Homologação ao Cmt do 7º BBM, para juntar à fotocópia arquivada naquele BBM;

b. providencie a juntada desta Homologação ao IT Nr 006-11-7°BBM e remeta este a DLF para as providências que decorrem destes Autos;

c. publique esta solução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 12 de dezembro de 2011.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições legais e alicerçado no art. 53 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Estadual, no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, e no Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, RESOLVE:

Art. 1º Criar e definir as atribuições da Ajudância-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Publique-se esta no Diário Oficial do Estado e o anexo no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA AJUDÂNCIA-GERAL DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
Da Ajudância Geral

Art. 1º A Ajudância-Geral é o órgão de direção que exerce as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral na prática de atos de gestão e nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.

§ 1º Compõem a Ajudância-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:
I – o Ajudante-Geral;
II – a Secretaria Geral;
III – a Seção Administrativa;
IV - Protocolo Geral;
VI – o Arquivo Geral; e,
V – a Companhia de Comando e Serviços

§ 2º As Seções de Serviços da Companhia de Comando e Serviços serão constituídas de pelotões, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação.

Art. 2º São atribuições da Ajudância-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:
I – desenvolver os trabalhos de secretaria e de documentação inerentes ao Comandante-Geral;
II - administrar e executar a atividade de protocolo-geral da Corporação e propor a normatização do serviço para os demais órgãos;
III – receber e registrar a correspondência oficial, petições, processos, documentos e quaisquer expedientes endereçados ao Comando Geral;
IV - promover o controle dos atos administrativos assinados pelo Comandante-Geral;
V - administrar o arquivo geral da Corporação e propor a normatização do serviço para os demais órgãos;
VI - planejar, organizar e dirigir os serviços de segurança interna e externa do Quartel do Comando-Geral;
VII -administrar o serviço geral do Quartel do Comando-Geral; e,
VIII - publicar e distribuir o Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 3º São atribuições do Ajudante-Geral:
I - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Ajudância Geral;
II - elaborar e expedir as normas de funcionamento da Ajudância Geral;
III - redigir toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir;

IV - subscrever certidões e papéis análogos;

V - conferir e autenticar as cópias de documentos existentes no arquivo, mandadas extrair por autoridade competente, bem como conferir e assinar as cópias autênticas de documentos da Corporação;

VI - manter, em dia e em ordem, o arquivo da documentação da Ajudância Geral, de acordo com as normas em vigor;

VII – despachar e distribuir correspondência oficial, petições, processos, documentos ou quaisquer expedientes endereçados ao Comandante-Geral e que não necessitem intervenção direta deste; bem como aqueles que para serem decididos necessitem de parecer ou manifestação prévia do correspondente órgão de direção, apoio ou execução;

VIII - fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la no protocolo em que será passado o competente recibo;

IX - estabelecer a ligação com os comandos dos elementos subordinados da Corporação e demais órgãos públicos, no trato das atividades relacionadas com a sua área de competência;

X - emitir conceitos e elogios, conceder recompensas, férias, licenças e dispensas do serviço, bem como aplicar punições ao pessoal que servir sob as suas ordens, na forma da legislação em vigor;

XI - organizar e manter em dia o livro ou fichário de apresentação de oficiais no quartel do Comando Geral, providenciando a devida publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;

XII - providenciar a publicação dos atos, ordens e despachos do Comandante-Geral, bem como dos demais atos de interesse da Corporação;

XIII - colaborar na organização da pauta de audiência do Comandante- Geral, em articulação com o Ajudante de Ordens;

XIV - dirigir a escrituração referente à correspondência, ao arquivo e ao registro das alterações dos oficiais dos lotados no Comando Geral, Subcomando Geral; Estado Maior Geral, Comunicação Social e Assessoria Jurídica;

XV - publicar e distribuir o Boletim do Corpo de Bombeiros Militar; e,

XVI - exercer outras atividades correlatas ou desempenhar missões especiais temporárias, de caráter relevante, conforme for definido por ato do Comandante-Geral.

(Pub DOE Nr 19.233, de 14 Dez 11)

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "g", do inciso II, do §2º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 380, de 3 de maio de 2007, com a alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual n° 550, de 23 de novembro de 2011, combinado com os art. 8º, 12, 24 e 28, todos do Decreto Executivo Estadual n° 333, de 31 de maio de 2007, combinado com art. 21 do Decreto Executivo Estadual n° 2.497, de 29 de setembro de 2004 e a Portaria n° 816, de 19 de dezembro de 2003, Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1), resolve:

Art. 1º Visando regular o planejamento e emprego do efetivo de bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados por idade para integrar o Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública (CTISP), os comandantes de unidades operacionais deverão encaminhar à Coordenação do CTISP/CBMSC:

I – parte com o planejamento de emprego dos respectivos designados (um documento para cada bombeiro militar), detalhando local de emprego, atividades a serem desenvolvidas e oficial responsável pelo controle do efetivo designado;

II – relatório com informação do acompanhamento individual das atividades desenvolvidas em cada unidade (semestral), registrando manifestação favorável ou contrária pela manutenção do bombeiro militar no CTISP; e

III – relatório da palestra de atualização ministrada aos bombeiros militares, antes do efetivo emprego nas atividades, contendo relação nominal dos instruendos, carga horária e temas abordados e respectivos palestrantes.

Parágrafo único. Independentemente da periodicidade do Relatório de Acompanhamento Individual, o desligamento do bombeiro militar designado poderá ser solicitado a qualquer tempo à Coordenação do CTISP, devendo-se neste caso enviar Relatório com fundamentação para o pedido de desligamento.

Art. 2º A palestra de atualização, condição indispensável para o início do emprego dos designados, deverá conter no mínimo duração de 05 (cinco) horas-aulas, sendo 01 (uma) hora-aula para assuntos inerentes a Lei Estadual nº 6218, de 10 de Fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), 01 (uma) hora-aula para abordar assuntos do Decreto Estadual nº 12.112, 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar PMSC), 01 (uma) hora-aula para instruções gerais sobre a atividade específica a ser desenvolvida pelo bombeiro militar designado e 02 (duas) horas-aulas para estudo da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007 e, Decreto Executivo Estadual nº 333, de 2007 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Estadual n° 380, de 2007).

Art. 3º Caberá ao Coordenador do CTISP, conforme art. 4º do Decreto Executivo Estadual nº 333, de 2007, com base no planejamento de emprego e análise da ficha funcional, de antecedentes criminais e Avaliação Médica, confeccionar o Parecer individualizado recomendando ou não a designação dos respectivos inscritos no cadastro de interessados ao CTISP, considerando tratar-se ou não, do caso de excepcionalidade de emprego estipulado pela letra "g", item II, § 2º do art. 1º. da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007.

Art. 4º Os bombeiros militares integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, poderão utilizar exclusivamente o uniforme operacional, na variação 5A (uniforme para combate a incêndio e socorro público), previsto no Regulamento de Uniformes do CBMSC, sendo que para distinção entre os integrantes do CTISP do CBMSC e demais bombeiros militares da ativa, aqueles usarão obrigatoriamente no braço esquerdo fixada na gandola, jaqueta e pulôver, uma tarjeta do mesmo tecido, cor e tonalidade do uniforme (azul bandeirante), com a inscrição "CTISP" em vermelho, com fonte 12 mm Arial.

§ 1º A tarjeta terá as dimensões de 22 mm de altura por 62 mm de largura, tendo todas as margens costuradas em vermelho.

§ 2º A fixação da tarjeta será feita com o uso de velcro na cor azul escuro, no mesmo molde da fixação do nome de guerra, com afastamento de 3 mm do ponto mais alto da circunferência do brasão de armas do CBMSC, de forma centralizada, usando como referência uma linha imaginária traçada entre o centro da letra "B" intermediária da palavra "BOMBEIROS" e a parte superior do barrete frígio do mencionado brasão.

§ 3º caberá a Diretoria de Logística e Finanças (DLF) o fornecimento do fardamento ora estipulado, inclusive com a tarjeta de identificação do CTISP, tendo por base a relação encaminhada antecipadamente pelos respectivos comandantes de unidades com os dados biométricos de cada bombeiro militar.

Art. 5º A renovação da adesão de cada bombeiro militar, deverá ser solicitada à Coordenação do CTISP, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final de vigência, nos seguintes termos:

I – a validade da inspeção de saúde é de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Parecer da Junta Médica da Corporação, desta forma independentemente do prazo de vigência da adesão, estando próximo de expirar este prazo deverá ser submetido a nova inspeção na JMC, caso desejar continuar atuando no Corpo Temporário de Inativos; e

II – a validade dos cadastrados no CTISP será de 02 (dois) anos, podendo sempre ser renovado por igual período, desde que haja manifestação formal do bombeiro militar e, que haja interesse do respectivo comandante da unidade operacional onde ele atua, interesse manifestado através de Ofício à Coordenação do CTISP, encaminhando anexa, a Parte do bombeiro militar em que solicita continuar cadastrado para ser designado à prestando serviços à Corporação por mais 02 (dois) ou fração deste tempo.

Art. 6º A designação, nos termos do *Caput* do art. 12, da Lei Complementar Estadual n° 380, de 2007, terá prazo determinado, cujo período não pode exceder a 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7° Com fundamento no §2º do, art. 12 da Lei Complementar Estadual n° 380, de 2007 os bombeiros militares já designados e que cumpriram o período total de 4 (quatro) anos só poderão renovar a designação somente por mais 4 (quatro) anos, não se aplicando a regra anteriormente estabelecida, cuja eficácia tornou-se inócua com o advento da Lei Complementar Estadual n° 550, de 2011.

Art. 8º Os bombeiros militares designados para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, excepcionalmente, atuarão nos seguintes serviços extraordinários:

I – conduzir viaturas administrativas, obedecendo, rigorosamente, o Código de Trânsito Brasileiro, bem como zelar pela conservação e manutenção da viatura sob sua responsabilidade;

II – exercer o Subtenente ou Sargento a função de auxiliar de almoxarife, sargenteante ou auxiliar da Seção de Logística (B-4);

III – exercer funções de auxiliar no serviço das Seções de Atividades Técnicas;

IV – exercer funções como auxiliar nos Órgãos de Direção, Apoio e Execução do CBMSC; e

V – outros serviços em conformidade com o art. 192, do Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1).

Art. 9º Devido a falta de previsão legal, para recebimento de indenização de estímulo operacional e adicional noturno, os bombeiros militares designados para o CTISP, somente serão empregados em atividades compreendidas entre as 0800h e 2000h, e a carga horária semanal será a prevista no §1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007, não podendo em hipótese alguma ultrapassar a 40 horas semanais, ficando os respectivos comandantes de unidades responsáveis pelo controle do emprego e pelo fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 241, de 29 de outubro de 2009.

Art. 11. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 327/CBMSC/2011, de 16 de novembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), ODIR DE FREITAS PADILHA, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 915902-9, a contar de 01 de novembro de 2011.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 328/CBMSC/2011, de 16 de novembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), JOSÉ ORLANDO BAPTISTA, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 911691-5, a contar de 02 de novembro de 2011.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 335/CBMSC/2011, de 28 de novembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base no Art 15 item II (ex officio) e parágrafo único ítem III da Lei Complementar n° 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art 16 ítem II (ex officio) e parágrafo único ítem III do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, resolve, DISPENSAR E EXCLUIR DO CADASTRO PARA ADMISSÃO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), a contar de 01 de dezembro de 2011, o 3º Sgt BM RR Mtcl 905424-3 Mauro de Souza, por não ter se adaptado à realização das tarefas para as quais foi designado, conforme designação feita em Portaria n° 206/CBMSC/2011, publicada em Diário Oficial do Estado n° 19.141 de 01 de agosto de 2011.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 336/CBMSC/2011, de 29 de novembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007 c/c a Lei 550 de 23 de novembro de 2011 e com o §4º do Art. 10 do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, e conforme Deliberação nº 577/11 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve, DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o seguinte bombeiro militar:

Subten BM RR Mtcl 913604-5 Arno Avelino Schussler, para atuar em serviços internos na DP/CBMSC (Fpolis) no período de 05 de dezembro de 2011 à 05 de dezembro de 2015.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 337/CBMSC/2011, de 30 de outubro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, resolve:

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2° Pelotão da 3ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (2°/3ª/7º BBM), com sede em São Francisco do Sul – SC, ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR, 1° Ten BM matrícula 924315-1, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2011.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 338/CBMSC/2011, de 01 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, com base no § 1º e inciso II do Art. 83 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), SAMOEL ESPINDOLA PEREIRA, matrícula 924550-2, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a contar de 15 de novembro de 2011.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 339/CBMSC/2011, de 01 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007 c/c a Lei 550 de 23 de novembro de 2011 e com o §4º do Art. 10 do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, e conforme Deliberação nº 577/11 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve, DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o seguinte bombeiro militar:

Subten BM RR Mtcl 910639-1 Gilberto Golin, para atuar em serviços internos no 1º/1º/3ª/2º BBM (Caçador) no período de 07 de dezembro de 2011 à 07 de dezembro de 2015.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 345/CBMSC/2011, de 07 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com base no artigo 53, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual c/c o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, artigo 7º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 1.158, de 18 de março de 2008, e artigo 1º da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 73, inciso II e seus parágrafos e art. 15, § 8º, designar os bombeiros militares Ten Cel BM Mtcl 911.935-3 Edupércio Pratts, Major BM Mtcl 917.409-5 João Batista Cordeiro Júnior, Cap BM Mtcl 922323-1 Diogo Bahia Losso, como membros titulares, Cap BM Mtcl 919.729-0 Giovanni Fernando Kemper e Cap BM Mtcl 920.244-7 Giovani Matiuzzi Zacarias, membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, o segundo, para comporem a Comissão de Recebimento de aeronave tipo helicóptero a ser adquirida pela Corporação, através do devido processo licitatório.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 346/CBMSC/2011, de 08 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007 c/c a Lei 550 de 23 de novembro de 2011 e com o §4º do Art. 10 do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, e conforme Deliberação nº 577/11 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve, DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o seguinte bombeiro militar:

3º Sgt BM RR Mtcl 900364-9 João Maurimar Longen, para atuar em serviços internos e guarda do Quartel na sede do 10º BBM (São José) no período de 12 de dezembro de 2011 à 12 de dezembro de 2015.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 347/CBMSC/2011, de 08 de dezembro de 2011

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE: PROMOVER, de acordo com o § 2º,do Artigo 16, combinado com o inciso V e o § 7º, do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, por

MERECIMENTO INTELECTUAL, a contar de 01 de dezembro de 2011, a Aspirante-a-Oficial BM, o seguinte Cadete BM: 920597-7-02 EDMILSON Duffeck.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 19.232, de 13 Dez 11)**

PORTARIA Nº 331/CBMSC/2011, de 16 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ao Senhor JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçú, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral e material da Corporação.

JOSÉ LUIZ MASNIK
Coronel BM Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 341/CBMSC/2011, de 22 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, às seguintes personalidades e instituição, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral ou material da Corporação:

- Banda de Música da Polícia Militar de Santa Catarina;
- César Augusto Grubba, Secretário de Segurança Pública;
- Cel PM Nazareno Marcineiro, Comandante Geral da PMSC;
- Lio Marcos Marin, Procurador Geral de Justiça.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 357/CBMSC/2011, de 20 de dezembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ao Senhor NELSON PAIVA JÚNIOR, Diretor Geral da Defesa Civil de Palhoça, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral e material da Corporação.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo serviço privado (INSS), do 1° Sargento BM Mtcl 916466-9 Vilson José Sturm, da 1°/1°/2ª/12°BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 1° Sargento BM Mtcl 916466-9 Vilson José Sturm, devendo-se proceder à averbação de 2.021 (dois mil e vinte e um) dias, correspondente a 05 (cinco) ano (s), 06 (seis) mês (es) e 16 (dezesseis) dia (s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja

vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2011.

_____
INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM
Diretor da DP **(NB Nr 362-DP, de 12 Dez 11)**

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO

É por dever de justiça que destaco e parabenizo o Sd BM Mtcl 921535-2 Paulo CÉSAR Raimundo pelos relevantes serviços prestados na área de desenvolvimento e designer de software, conforme demanda e solicitações da Diretoria de Logística e Finanças. Nos últimos anos, apesar da elevada demanda de trabalho da própria DiTI, o Sd César encontrou espaço para num curto tempo resposta atender as seguintes demandas da DLF: desenvolvimento e implantação de aplicativo para solicitações de passagens no CBMSC, implantação e melhoria do Sistema de Numeração de Documentos para a DLF e outras Diretorias, desenvolvimento e implantação do Sistema de Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios; e ainda melhoria do Sistema de Solicitação de Empenhos. As várias horas de folga ocupadas com as tarefas supracitadas e o esmero do Sd BM César devem servir de exemplo para todos os profissionais da área. Individual averbe-se.

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2011.

_____
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Maj BM
Chefe da Divisão de Finanças da DLF/CBMSC **(NB Nr 56-DLF, de 14 Dez 11)**

Agradeço a colaboração dos praças que participaram da reforma das salas da Divisão de Finanças, Divisão de Logística e Secretaria da DLF. Dentre esses voluntários, enalteço em especial a participação do Sd BM Mtcl 927168-6 Rodrigo SOARES, que foi o responsável pelo serviço de reforma e pintura das paredes dessas salas. Não é de hoje que o Sd BM Soares é alvo de elogios por sua iniciativa e espírito de corpo. Tanto seus superiores quanto pares notam em sua pessoa o real sentimento de solidariedade e colaboração. A palavra "NÃO" é por ele desconhecida. Muitas vezes, nota-se que fica sobrecarregado de *s*erviço e mesmo assim se dispõe a ajudar a todos, em tarefas das mais diversas. É por esse espírito de cooperativismo, dedicação e equipe, que o Sd BM Soares merece nossos aplausos e agradecimentos. Parabéns e que possa colher os bons frutos de suas atitudes. Individual averbe-se.

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2011.

_____
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Maj BM
Chefe da Divisão de Finanças da DLF/CBMSC **(NB Nr 56-DLF, de 14 Dez 11)**

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002-11-CBMSC

Acusado: Sd BM Mtcl 924306-2 Luiz Carlos de Chagas
Presidente do Conselho: Ten Cel BM Mtcl 911928-0 Junior José Pratts
Inter/relator: Cap BM Mtcl 924000-4 Fabiano Bastos das Neves
Escrivão: 1ºTen BM Mtcl 926884-7 Maico Francisco de Alcântara

O Presente Conselho de Disciplina foi instaurado através da portaria Nr 172-11-Cmdo-G, de 13 de junho de 2011, a fim de apurar a possibilidade ou não da permanência do Sd BM Mtcl 924306-2 Luiz Carlos de Chagas nas fileiras da Corporação, uma vez que o mesmo, no dia 22 de abril de 2011, quando conduzia o veículo marca GM/MERIVA MAXX-2010, de placas MIA2784, foi abordado por agentes da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná, os quais encontraram, acondicionados em várias partes do referido automóvel, 103 tabletes de tamanhos variados cujo conteúdo, num total de 60Kg, se tratava da substância entorpecente de uso/porte/posse proibidos conhecida vulgarmente como "maconha", conforme comprovado no laudo n° 4.006/11 do Instituto Médico-Legal da Polícia Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná. Desta forma por ter sido flagrado, sem autorização legal, de posse de 60kg de maconha, o acusado incorreu, em tese, na transgressão disciplinar de natureza grave prevista no art. 13, "2" do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, uma vez que praticou ato que fere a honra pessoal do mesmo, o decoro da classe e o pundonor bombeiro militar, portanto, conduta esta incompatível com a profissão bombeiro militar.

Libelo acusatório em fls. 04/05.

Termo de compromisso do Conselho de Disciplina às fls 45/46.

Qualificação e interrogatório do acusado às fls. 58 a 62.

Defesa prévia às fls. 67 a 95.

Oitiva de testemunhas às fls.107/108; 146/147; 168 a 174.

Laudo de exame em veículo a motor às fls. 115/116

Juntada de mídia em CD com gravação da qualificação e interrogatório do acusado e da oitiva de duas testemunhas nos autos do processo-crime Nr 1148882.2011.8.16.0021.

Juntada da sentença penal dos autos do processo-crime Nr 20110002190-6 às fls. 118 a 128.

Alegações finais às fls. 188 a 194.

Ata de sessão de julgamento às fls. 203 a 207.

Relatório do Conselho de Disciplina às fls. 213 a 222, onde o conselho formado, por unanimidade de votos, concluiu que o acusado, Sd BM Mtcl 924306-2 Luiz Carlos de Chagas é culpado quanto às acusações constantes na exordial acusatória e, portanto, não reúne condições de permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Bem analisou a matéria o respeitável Conselho de Disciplina formado pelo Ten Cel BM Mtcl 911928-0 Junior José Pratts; Cap BM Mtcl 924000-4 Fabiano Bastos das Neves; e pelo 1ºTen BM Mtcl 926884-7 Maico Francisco de Alcântara, no relatório de fls. 213 a 222 o qual adoto como fundamento de decidir, transcrevendo-o em sua "fundamentação" e encampando-o integralmente, pois tal manifestação esgota a matéria sobre discussão, nos seguintes termos:

Em sede de defesa prévia (fls. 67 a 95) o acusado argumentou em síntese, que:

- "Na defesa prévia apresentada arguiu-se que o acusado não nega o cometimento de crime a ele imputado, entretanto, o fez mediante irresistível coação moral e grave ameaça de morte sofrida contra si e contra a sua família, decorrente de sua dependência química, fato este que não desonrou a honra da corporação, segundo apontamento da defesa. Alega a defesa que o acusado

tinha uma dívida com a traficante conhecido como "Turco" na valor aproximado de R$ 15.000,00 sendo que como não conseguiu realizar o pagamento no prazo estipulado pelo "Turco" o mesmo exigiu que o acusado realizasse um frete para o mesmo. Assim, a defesa alega que existiu coação moral e irresistível por força da ação do traficante "Turco".

- "Como provas a produzir requereu, sem prejuízo das provas documentais, depoimento pessoal, a inquirição das testemunhas abaixo discriminadas, visando a preservar as garantias constitucionais, no que tange ao Principio do Contraditório e da ampla defesa:

- Sd BM Mtcl. 924300-0 Eugênio Kasper Neto;
- ST BM Mtcl 913481-6 Erni Gonçalves dos Santos;
- Fabrícia Adriana Viviani."

Já em suas alegações finais (188 a 194), o acusado:

- "Prossegue arguindo a existência de coação moral e irresistível, não trazendo nada de novo ou alegando qualquer hipótese de cerceamento de defesa, firmando-se na tese supracitada e de sua melhoria como bombeiro militar, em virtude do tratamento médico realizado para dependência química, sendo alegado pela defesa, através das citações das testemunhas de defesa a melhora e o empenho ao serviço prestado pelo acusado após a início do tratamento médico."

Analisando as argumentações de defesa e o conjunto probatório constante nos autos, retira-se que:

"Considerando as provas constantes dos presentes autos, e diante das razões apresentadas pela defesa, tanto na defesa prévia quanto nas alegações finais, tendo como principal argumento de defesa a existência de coação moral irresistível, tratado como motivador do ilícito, sendo que não foi negado a pratica do ato e tampouco sobre a procedência do produto pela defesa, resta assim comprovada a materialidade e autoria do delito de tráfico de drogas, consoante ao Art. 33 da lei 11.343, de 2006."

"Das alegações e provas produzidas pela defesa em nenhum momento foi demonstrado a real existência da coação moral, bem como a comprovação da relação do acusado com a traficante "Turco", suposto agente da coação."

"Outrossim, resta a análise da coação moral, pois segundo entendimento doutrinário a coação moral e irresistível deve ser insuperável, conforme ensina Júlio Fabbriani Mirabete:

*"A coação moral irresistível que autoriza a isenção da pena é aquela que exige constrangimento insuperável da vítima, além de prova induvidosa, s**endo insuficiente para sua configuração as alegações da suposta vítima da coação"** (JSTJ 178/613) (Ob. cit., p. 223)."*

"Reforça este entendimento o ensinamento de Guilherme de Souza Nucci, tratando dos elementos da coação moral irresistível, prevista no artigo 22 do Código Penal, observa que:

"Portanto, é fundamental buscar, para a configuração dessa excludente, uma intimidação forte o suficiente para vencer a resistência do homem normal, fazendo-o temer a ocorrência de um mal tão grave que lhe seria extraordinariamente difícil suportar, obrigando-o a praticar o crime idealizado pelo coator." (Código Penal Comentado, 4ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 2003)".

"Assim e perceptível que a coação moral deve ser insuportável, extraordinariamente difícil de evitar, não bastando a simples ameaça de morte, necessita-se uma obrigação inevitável e indiscutível. A coação moral irresistível, para ser aceita como excludente de culpabilidade, há de ficar substancialmente comprovada por elementos concretos existentes dentro do processo, não bastando a simples versão dada pelo próprio acusado que diz ser vítima de coação."

"Não há nada nos autos que comprove a existência da aludida excludente supostamente sofrida pelo acusado. Para admitir a existência da coação moral irresistível não bastam meras alegações. Deveria o acusado ter produzido alguma prova a fim de demonstrá-la, o que não ocorreu.

Nesse sentido:

"Para a configuração da coação moral irresistível é imprescindível a demonstração de prova induvidosa a cargo da defesa, sendo insuficiente para elidir a acusação a simples argumentação de sua ocorrência." (TJPR - Apelação Criminal n. 173.833-4 - 2a C.C. - Rel. Antonio Loyola Vieira - DJ de 11.01.2008)"

"E também:"

"Não pode alegar coação moral irresistível quem prévia e espontaneamente adere ao propósito criminoso do suposto coator, mantendo, por um outro lado, uma vez inserido na cadeia causal do evento, auto domínio e independência de ação." (RT 482/399)"

"Na mesmo entendimento caminha os maciços conhecimentos jurisprudencial:"

CRIME DE RECEPTAÇÃO. TESE DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL NÃO COMPROVADA. CONTEXTO FÁTICO DEMONSTRA A VONTADE CONSCIENTE DE REALIZAR O CRIME. RECURSO IMPROVIDO. "Para a configuração da coação moral irresistível é imprescindível a demonstração de prova induvidosa a cargo da defesa, sendo insuficiente para elidir a acusação a simples argumentação de sua ocorrência." (TJPR - Apelação Criminal n. 173.833-4 – 2a C.C. - Rel. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - DJ de 11.01.2008) TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU A PRISÃO DEMONSTRAM A INTENÇÃO DE REPASSE DA DROGA ENCONTRADA NAS GENITAIS DA RÉ. TESE DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL NÃO COMPROVADA. CONTEXTO FÁTICO DEMONSTRA A VONTADE CONSCIENTE DE REALIZAR O CRIME. PLEITO VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO PROVIDO. PRECEDENTE DO STF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(...)

2- "Para a configuração da coação moral irresistível é imprescindível a demonstração de prova induvidosa a cargo da defesa, sendo insuficiente para elidir a acusação a simples argumentação de sua Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE (TJPR - Apelação Criminal n. 173.833-4 – 2a - Rel. Antonio Loyola Vieira - DJ de 11.01.2008)

"Desta sorte, demonstram tanto os conhecimentos doutrinários como os jurisprudenciais que a busca da excludente de culpabilidade por coação moral irresistível deve basear-se em elementos essenciais para sua aplicação como a inevitável e irresistível negativa de agir daquela forma, ainda necessitando que o acusado demonstre, através de produção de provas, a real existência da coação. No caso em tela, não foi provado, nem se procurou provar a ocorrência da coação, como também não ficou demonstrado a impossibilidade de resistir a alegada coação moral."

"As provas e argumentações produzidas pela defesa do acusado neste Conselho de Disciplina diferem das levantadas no processo-crime da Justiça Comum, em que foi tomado pela defesa a posição de réu confesso na prática a ele imputada. Entretanto, no processo administrativo em tela a defesa optou pela argumentação da existência de coação moral irresistível, o que em nenhum momento no processo-crime foi mencionado."

"Cabe a análise através dos relatos das testemunhas de acusação arroladas pelos membros deste Conselho de Disciplina, onde ficou comprovado que o acusado no momento da sua prisão em flagrante delito confessou aos Policiais Rodoviários Federais que estava realizando o transporte pois iria receber certa quantia em dinheiro pelo serviço, conforme declaração de Manoel Gomes da Silva Neto, folhas 107 e 108, transcrita abaixo:"

[...] *"Pergunto sobre a declaração que consta na auto de prisão em flagrante sobre a quantia que iria receber pelo transporte o declarante disse que não recorda o valor informado pelo acusado pelo transporte mas que recorda que o acusado disse que iria receber um valor pelo transporte"*

"Corroborando com este fato vale mencionar o depoimento do Policial Rodoviário Federal Luiz Filipe Nazaré Camargo (fls.146 e147), abaixo"

[...] *"perguntado se o Sd Chagas disse o motivo ou se receberia pelo mesmo disse que foi relatado pelo Sd Chagas que ele receberia pelo transporte da droga, mas não se recorda quanto"*

"Vale ainda mencionar que no depoimento prestados pelos mesmos Policiais na lavratura do auto de prisão em flagrante delito do acusado foi mencionado, por ambos, que o acusado iria receber R$ 5000,00 pelo transporte, conforme Fls. 12 e 13."

"No depoimento do próprio acusado ele menciona que, no momento da prisão em flagrante, alegou que receberia R$ 5000,00 pelo transporte, conforme fls. 58 a 62."

[…] *"perguntaram quanto ganharia com isso que disse ganharia R$ 5000,00 pelo transporte"*

"Assim, ficou confirmado pelas testemunhas de acusação e pelo próprio acusado que, diferentemente do que foi alegado pelo acusado, não tratou-se de tese de defesa orientada pelo advogado criminal a alegação de que estaria realizando o transporte em troca de remuneração, uma vez que no momento da prisão em flagrante o acusado ainda não havia sido orientado por seu advogado naquele processo."

"Destarte, o acusado em sua defesa alega que o ilícito por ele praticado não refletiu na imagem da Instituição Bombeiro Militar, uma vez que alega que não houve reflexos públicos negativos de sua prisão em flagrante delito. Entretanto, a conduta praticada pelo acusado fere o pundonor e o decoro da classe, vigas-mestra de nossa Corporação, estatuídos no Estatuto dos militares estaduais (Lei nº 6.218/83), cuja reprodução se segue:"

"Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Policia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

I – Amar a verdade e a responsabilidade com fundamento da dignidade pessoal;

II – Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV-- Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

[...] VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

[...] XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV – Observar as normas da boa educação;

[...] XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar;

"Desta forma fica evidente, que o ato praticado pelo acusado feriu o pundonor e o decoro do classe Bombeiro Militar, portanto tornando-se um postura incompatível com a função que desempenha dentro da instituição, prejudicando sobremaneira a moral da tropa."

"É oportuno mencionar, a teor dos motivos que mais comumente podem ensejar a submissão da praça do CBMSC à Conselho de Disciplina, conforme dispõe o excerto do Art. 2º da Lei nº 5.209/76 (transcrito abaixo), que as punições do militar somente servirão para, num primeiro momento, demonstrar a necessidade de instauração do CD, e, noutro momento, poderá ser a base motivadora de sua permanência ou não nos quadros da Instituição. O Conselho, por essa ótica, não se presta a adentrar no mérito dos processos e procedimentos judiciais e administrativos alhures, sobre os quais não tem ingerência, posto inexistir competência absoluta para proceder a tais reanálises. Seu campo de atuação se limita a dimensionar os reflexos e repercussões advindos dos fatos apurados, no âmbito interno e externo à Corporação, obtendo-se assim uma avaliação global da conduta do acusado, verificando, ao final, se reúne condições para permanecer na condição em que se encontra ou, ao revés, julgar pela exclusão do militar das fileiras da Corporação, por ter ele

se tornado incompatível com o ofício bombeiro militar."

"Art. 2° - Pode ser submetida a Conselho de Disciplina a Praça Especial ou a Praça:

I - Acusada, oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de ter:

a - Procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b - Conduta irregular;

c - Praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe. [...]"

"No que concerne às garantias constitucionais consagradas na Constituição Federal de 1988, cabem aqui algumas observações a respeito do rito processual adotado no presente Conselho de Disciplina, o qual seguiu, em síntese, os seguintes trâmites, todos de conformidade com as Leis nº 5.209⁄76 e 8.518⁄92, e demais dispositivos legais aplicados subsidiariamente:"

"Portaria nº 262/Cmdo-G/CBMSC/2010, de 13/10/2010 (fls. 002);

Constituição do Conselho, através do termo de compromisso dos oficiais membros, (fls. 045);

Citação do acusado (fls. 023);

Qualificação e interrogatório do acusado (fls. 058 a 062);

Libelo Acusatório (fls. 024 e 025);

Defesa prévia (fls. 067 a 095);

Instrução (fls. 045 a 187);

Alegações finais (fls. 188 a 194)."

"Reza a Carta Magna que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, LIV). O princípio do devido processo legal, conforme prelecionam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, em sua obra Direito Constitucional Descomplicado (2009):"

" consubstancia uma das mais relevantes garantias constitucionais do processo, garantia essa que deve ser combinada com o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) e com a plenitude do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). Esses três postulados, conjuntamente, afirmam as garantias processuais do indivíduo no nosso Estado Democrático de Direito. Do devido processo legal derivam, ainda, outros princípios pertinentes às garantias processuais, como o princípio do juiz natural, a só admissibilidade de provas lícitas no processo, a publicidade no processo, a motivação das decisões."

"Subjacentes à garantia do princípio do devido processo legal, os princípios da ampla defesa e do contraditório encontram previsão expressa no texto constitucional, nos seguintes termos: *"Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial* ***ou administrativo****, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes*". (Grifo nosso)."

"Sendo afetos igualmente aos processos administrativos, é de bom alvitre precisar as significações dos termos "ampla defesa" e "contraditório", os quais devem pautar todas as ações dos membros do Conselho de Disciplina na busca da verdade real sobre os fatos. Depreende-se dos ensinamentos do professor Antoniel Lobo Cardoso (2009), que o contraditório:"

"consiste na necessidade de ouvir a pessoa perante a qual será proferida a decisão, garantindo-lhe o pleno direito de defesa e de pronunciamento durante todo o curso do processo. Não há privilegio a nenhuma das partes que não seja concedido à outra. Há uma "igualdade de armas" entre as partes. Determina, outrossim, que se dê oportunidade a parte não só de falar sobre as alegações do outro litigante, como também de fazer a prova contrária."

"Tal exposição sobre a ampla defesa e o contraditório vem reforçar a total possibilidade de argumentar e defesa de todos os pontos elucidados dentro do processo, garantindo que os direitos mais fundamentais do processo fossem respeitados."

O acusado, assim procedendo, demonstrou graves violações aos princípios éticos que se pode esperar de um bombeiro militar. Não obstante o processo crime originado pela prática do ilícito, ainda estar em grau de recurso, uma vez que o acusado fora condenado em primeira instância

a uma pena de reclusão de 3 anos e dez meses; administrativamente as provas são robustas, claras e suficientes para decretar sua exclusão dos quadros desta Corporação, posto ter o acusado se envolvido em prática de transporte de substância entorpecente proibida, fato que fere a honra pessoal do mesmo, o decoro do classe e o pundonor bombeiro militar, pois, deixou de proceder de forma ilibada na vida pública, maculando o bom nome do Corpo de Bombeiros Militar ao procurar obter vantagem através de transporte de substância proibida, conduta incompatível com a profissão e a instituição que o acusado representa, fato que constitui falta de natureza grave, prevista no art. 13 , "2" do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Pelo exposto e sendo vencida qualquer questão controversa, após adotar como razão de decidir o minucioso e fundamentado relatório do presente Conselho de Disciplina, **RESOLVO:**

1. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, alterada pela Lei nº 8.518, de 06 de janeiro de 1992, **ACEITAR** o julgamento procedido pelo Conselho de Disciplina procedido em desfavor do Soldado BM Mtcl 924306-2 Luiz Carlos de Chagas o qual teve como desfecho ser considerado, por unanimidade: **CULPADO** das imputações que lhe foram feitas na inicial acusatória;

3. Determinar à Ajudância Geral que:

3.1 Promova a publicação da presente em BCBM;

3.2 Encaminhe fotocópia da presente decisão ao Presidente do Conselho de Disciplina para que este, mediante contra-fé, intime o acusado, Soldado BM Mtcl 924306-2 Luiz Carlos de Chagas, a respeito do conteúdo da mesma. A via que retornar com o "recebido" do acusado, deve ser juntada aos presentes autos;

3.3 Após o trânsito em julgado administrativo, encaminhe os presentes autos à Diretoria de Pessoal do CBMSC para os demais atos decorrentes da decisão final, e posterior arquivo naquela Diretoria.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 09 de dezembro de 2011

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante Geral do CBMSC

SOLUÇÃO DE QUEIXA NO PAD 025-11-13ºBBM

O presente PAD foi instaurado através da portaria nº 036-11-13ºBBM, de 12 de agosto de 2011, em desfavor do Cb BM Mtcl 916809-5 João Batista da Silva lotado no 1ºPBM/1ªCBM/13ºBBM, cuja acusação prende-se ao fato de que no dia 20 de março de 2010 o acusado, quando na função de coordenador do COBOM do 13ºBBM, deixou de encaminhar uma viatura de emergência para atender a uma Sra. que estava grávida (gestação de 17 semanas) e apresentando dores e sangramento, onde, no dia 23 de março de 2010 sofreu um aborto. Segundo a inicial acusatória, o acusado estaria incurso no item "20" do Anexo I do RDPMSC.

Às fls. 15 a 18, defesa prévia.

À fl. 19, relatório circunstanciado da autoridade processando, concluindo pela culpa do acusado.

À fl. 21, decisão da autoridade julgadora que culminou na sanção disciplinar de 10 (dez) dias de prisão.

À fl. 22, termo de entrega de cópia dos autos ao acusado em 11 de outubro de 2011.

Às fls. 23-24, apresentação, em 14 de outubro de 2011, do recurso de reconsideração de ato.

À fl. 25, decisão do recurso de reconsideração de ato, na qual foi mantida a punição de 10 dias de prisão.

À fl. 25, o acusado foi cientificado da manutenção da decisão a qual foi publicada no Boletim Nr 043-11-13ºBBM, em 27 de outubro de 2011.

Às fls. 27 a 33, apresentação do recurso de Queixa à autoridade processante do PAD (07 de novembro de 2011).

À fl. 37, indeferimento do recurso pelo Comandante do 13ºBBM, uma vez que o recurso não foi interposto conforme reza o art. 56 do RDPMSC.

Às fls. 39 a 44, nova interposição do recurso de Queixa agora direcionado à autoridade superior ao Comando do 13ºBBM (14 de novembro de 2011).

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Considerando que o §2º do art. 56 do RDPMSC estabelece que o prazo para a interposição do recurso de "queixa" é de cinco dias a contar da publicação em Boletim.

Considerando que o *caput* do art. 56 do RDPMSC determina que o recurso de "queixa" deve ser dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

Considerando que a decisão contra a qual o acusado interpôs a "queixa", foi publicada no Boletim Nr 043-11-13ºBBM, de 27 de outubro de 2011.

Considerando que o último dia possível para protocolizar o recurso de "queixa" era o dia 07 de novembro de 2011.

Considerando que no dia 07 de novembro de 2011 o acusado ingressou, por intermédio de seu procurador, com o recurso de queixa diretamente perante a autoridade processante, portanto, sem respeitar o *caput* do art. 56 do RDPMSC, notadamente por não deter a referida autoridade nenhuma competência para qualquer gerência sobre os autos. Deveria o acusado ter dirigido seu recurso diretamente à autoridade superior ao Comandante do 13º BBM.

Considerando que no dia 14 de novembro de 2011, após corrigir o direcionamento do recurso de "queixa", o acusado, através do Comando do 13ºBBM, dirigiu seu recurso à autoridade imediatamente superior (Comandante-Geral).

Considerando todo o exposto, e com base no art. 58, §1 do RDPMSC, RESOLVO:

1. Considerar PREJUDICADO o recurso de queixa em questão, por ser intempestivo, e não conhecer de seu conteúdo, mantendo, portanto, a pena de 10 dias de prisão (fls. 21).

2. Determinar à Ajudância-Geral que publique a presente solução em BCBM, onde, após juntá-la aos respectivos autos deverá encaminhar o PAD Nr 025-11-13ºBBM ao Comando do 13º BBM que deverá:

2.1. Providenciar a intimação do acusado, colhendo seu ciente e entregando-lhe uma contrafé desta Solução;

2.2. Confeccionar a Nota de Punição; sua conseqüente publicação, tudo nos termos do art. 30 do RDPMSC, e providenciar que o acusado cumpra a punição;

2.3. Promover a inserção da punição nas alterações do nas alterações do Cb BM Mtcl 916809-5 João Batista da Silva;

2.4. Informar formalmente a Corregedoria-Geral do cumprimento dos itens anteriores inclusive do cumprimento da reprimenda pelo acusado;

2.5. Arquivar os presentes autos.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 06 de dezembro de 2011.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante Geral do CBMSC

ASSINA:

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina